

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Controladoria Geral do Município



**GUIA ORIENTADOR  
DE RETENÇÕES E  
CONTRIBUIÇÕES NA  
CONTRATAÇÃO DE  
SERVIÇOS PELA  
ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA MUNICIPAL**



I	R	R	F
I	N	S	S
I	S	S	

## SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	5
2	INTRODUÇÃO	5
3	ORIENTAÇÃO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE RETENÇÃO	5
4	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA	5
4.1	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF	5
4.1.1	ALÍQUOTA E DEDUÇÕES	5
4.1.2	SERVIÇO DE TRANSPORTE	6
4.1.3	MAIS DE UM PAGAMENTO	6
4.1.4	DISPENSA	6
4.1.5	RECOLHIMENTO	6
4.1.6	COMPROVANTE	6
4.1.7	CONSULTA	7
4.1.8	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	7
4.1.9	EXEMPLOS PRÁTICOS	7
4.2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS	10
4.3	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS	10
4.3.1	SERVIÇO DE TRANSPORTE	10
4.3.2	DISPENSA	11
4.3.3	REGISTRO NO INSS	11
4.3.4	RECOLHIMENTO	11
4.3.5	COMPROVANTE	13
4.3.6	CONSULTAS	13
4.3.7	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
4.3.8	EXEMPLOS PRÁTICOS	13
5	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	14
5.1	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF	14
5.1.1	DISPENSA E ISENÇÃO	14
5.1.2	RECOLHIMENTO	15

5.1.3	COMPROVANTE	15
5.1.4	CONSULTA	15
5.1.5	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16
5.1.6	EXEMPLO PRÁTICO	16
5.2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISS	16
5.2.1	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	17
5.2.2	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS	18
5.2.3	EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO	18
5.2.4	OPTANTES PELO SIMPLES	18
5.2.5	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI	18
5.2.6	RECOLHIMENTO	19
5.2.7	COMPROVANTE	19
5.2.8	CONSULTA	19
5.2.9	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	19
5.2.10	EXEMPLOS PRÁTICOS	20
5.3	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS	20
5.3.1	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	21
5.3.2	ATIVIDADES DE ENGENHARIA CIVIL	21
5.3.3	ATIVIDADES ESPECIAIS	22
5.3.4	DISPENSA	22
5.3.5	OPTANTES PELO SIMPLES	22
5.3.6	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI	23
5.3.7	RECOLHIMENTO	24
5.3.8	COMPROVANTE	25
5.3.9	CONSULTAS	25
5.3.10	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	25
5.3.11	EXEMPLO PRÁTICO	26
6	CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO	26
6.1	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF	26

6.1.1	SERVIÇO DE TRANSPORTE	26
6.1.2	DISPENSA	26
6.1.3	RECOLHIMENTO	27
6.1.4	COMPROVANTE	27
6.1.5	CONSULTA	27
6.1.6	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	27
6.1.7	EXEMPLO PRÁTICO	28
6.2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISS	28
6.3	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS	28
6.3.1	ATIVIDADE ESPECIAL	28
6.3.2	RECOLHIMENTO	28
6.3.3	CONSULTAS	29
6.3.4	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	30
ANEXO 1	- LISTA DOS SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO DO IR	31
ANEXO 2	- LISTA DOS SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO DO ISS	33
ANEXO 3	- LISTA DOS SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO DO INSS	45
ÍNDICE	LEGISLATIVO POR ASSUNTO	46

## 1 APRESENTAÇÃO

A Controladoria Geral do Município – CGM – elaborou o Guia Orientador de Retenções e Recolhimento de Tributos e Contribuições na contratação de serviços, aplicável aos órgãos da Administração Direta do Município do Rio de Janeiro.

O presente guia objetiva ser um dos materiais de consulta dos servidores municipais que estejam responsáveis pela retenção de tributos e contribuições na contratação de serviços, a fim de auxiliá-los no exercício de suas funções, principalmente quando da elaboração da declaração de conformidade.

O trabalho derivou de um estudo da legislação pertinente, aliado à observação de outros guias existentes sobre o assunto, emitidos por outros entes.

## 2 INTRODUÇÃO

Nas contratações realizadas pelos órgãos da Administração Direta deve ser observada a possibilidade de retenção e recolhimento de tributos e contribuições sobre o pagamento por determinados tipos de serviços.

O guia está dividido pelo tipo da contratação: se o prestador do serviço for uma pessoa física, uma pessoa jurídica ou especificamente uma cooperativa de trabalho e dentro destes casos, os tipos de serviços e os tributos incidentes.

Alertamos que devem ser consultados os sites citados neste guia, a fim de complementar as orientações aqui apresentadas.

## 3 ORIENTAÇÃO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE RETENÇÃO

Os atestadores da despesa e emissores da declaração de conformidade de liquidação deverão conhecer o conteúdo do instrumento de contrato da prestação do serviço, quando houver, ou equivalente e analisar a nota fiscal, bem como a discriminação dos materiais aplicados na prestação dos serviços para a correta aplicação da legislação.

## 4 CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

### 4.1 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF

Os valores pagos a pessoa física por quaisquer serviços prestados eventualmente e sem vínculo empregatício estão sujeitos à retenção do imposto de renda. (Lei Federal nº 7.713/88, art. 7º, II e art. 677 e art. 685 do RIR/18)

#### 4.1.1 ALÍQUOTA E DEDUÇÕES

O imposto será calculado mediante a utilização da tabela progressiva, que apresenta as faixas de rendimentos, com as alíquotas e parcelas dedutíveis correspondentes a cada faixa.

Do valor do serviço podem ser abatidos valores como “deduções”, para apuração da base de cálculo, e então aplicar a tabela progressiva. As tabelas com as deduções cabíveis referentes ao ano-calendário de 2015, relativas aos meses de Janeiro a Março de 2015, estão na Instrução Normativa RFB nº 1.500/14 (Lei

Federal nº 7.713/88, art. 25) em sua publicação original. A partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 aplicam-se as tabelas dispostas na Instrução Normativa nº 1.558/2015.

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/legislacao>

#### 4.1.2 SERVIÇO DE TRANSPORTE

No caso de serviços de transporte, em veículo próprio, locado ou adquirido com reserva de domínio ou alienação fiduciária, a base para aplicação da tabela progressiva será:

10% (dez por cento) do rendimento bruto recebido pela pessoa física, no caso de transporte de carga; (Art. 18 da Lei Federal nº 12.794/13)

60% (sessenta por cento) do rendimento bruto recebido pela pessoa física, decorrente do transporte de passageiros. (Lei Federal nº 7.713/88, art. 9º e art. 689 do RIR/18)

#### 4.1.3 MAIS DE UM PAGAMENTO

Se houver mais de um pagamento a uma mesma pessoa física durante um mesmo mês, pela mesma fonte pagadora, o órgão contratante deverá somar todos os valores pagos naquele mês, para aplicar a alíquota e a parcela dedutível na tabela progressiva. O resultado do imposto de renda calculado sobre esse somatório deve ser diminuído do valor do imposto já retido naquele mês (se houver), por ocasião de outro(s) pagamento(s) (Lei Federal nº 7.713/88, art. 7º, § 1º).

#### 4.1.4 DISPENSA

Fica dispensada a retenção de imposto de renda, de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), incidente na fonte sobre rendimentos que devam integrar a base de cálculo do imposto devido nas declarações de ajuste anual. Acima deste valor, a retenção deverá ser efetuada normalmente. (Art. 67 da Lei nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 85/96)

#### 4.1.5 RECOLHIMENTO

Os valores a serem retidos deverão ser informados na declaração de conformidade e as liquidações, no sistema FINCON, serão realizadas pela Controladoria Geral, ou pela secretaria respectiva, conforme o caso.

No caso de pagamentos pelo Sistema Descentralizado de Pagamento, o recolhimento do imposto retido será feito pelos gestores através de DARM. Para emissão da guia acesse o site da SMF: <http://dief.rio.rj.gov.br/smf/darmrioweb/> e escolha o código de receita 815-0 – recolhimento de IR na fonte. O prazo para recolhimento dos valores retidos é até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador. (Lei Federal nº 11.196/05, art. 70, I, e, com a redação dada pelo art. 38 da Lei Complementar nº 150/15)

#### 4.1.6 COMPROVANTE

No caso de pagamentos efetuados pelo Sistema Descentralizado de Pagamento, o gestor deverá fornecer ao prestador de serviços, conforme modelo instituído pela Resolução CGM nº 450/03 – Anexo XI, declaração com a informação

do desconto efetuado. Para os demais casos, a SMF disponibiliza ao contratado o comprovante da retenção efetuada no site da Secretaria Municipal de Fazenda: [http://smfonline.rio.rj.gov.br/cgi-bin/FinancCompRetFonte\\_cgi.exe](http://smfonline.rio.rj.gov.br/cgi-bin/FinancCompRetFonte_cgi.exe)

#### 4.1.7 CONSULTA

Deve ser consultado, periodicamente, devido a possíveis atualizações na legislação, o site da Receita Federal e o Regulamento do Imposto de Renda - RIR/18. – <http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/legislacao/legislacao-por-assunto/legislacao-por-assuntos>

Todas as regras de retenção e outras informações podem ser obtidas no Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte - MAFON 2018, na URL: <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dirf-declaracao-do-imposto-de-renda-retido-na-fonte/arquivos-mafon/mafon-2018.pdf/view>

#### 4.1.8 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 7.713, de 22/12/1998;

Lei Federal nº 9.430, de 27/12/1996;

Lei Federal nº 11.196, de 21/11/2005;

Lei Federal nº 12.794, de 02/04/2013;

Decreto Federal nº 9.580, de 22/11/2018;

Instrução Normativa SRF nº 85, de 30/12/1996;

Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014;

Instrução Normativa RFB nº 1.558, de 31/04/2014;

Resolução CGM nº 450, de 24/03/2003.

#### 4.1.9 EXEMPLOS PRÁTICOS

Os exemplos a seguir foram elaborados com base nas tabelas a serem aplicadas a partir de abril do ano-calendário de 2015, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.558/2015.

**Exemplo 1:** Suponha uma pessoa física que prestou serviço de manutenção técnica no valor de R\$ 2.400,00. O prestador do serviço possui um dependente.

1º Passo: Calcular a base de cálculo, deduzindo o valor da contribuição previdenciária e as deduções possíveis:

Valor do Serviço	2.400,00
------------------	----------

Deduções:	
Valor da contribuição: 9% de 2.400,00	216,00
1 dependente:	189,59
<b>Base de cálculo:</b>	<b>1.994,41</b>

Obs.: Como pessoa física, a contribuição previdenciária é também retida (item 4.3 deste Guia) e seu valor é deduzido para a apuração da base de cálculo do imposto de renda a ser retido. (Art. 52, inciso III da Instrução Normativa RFB nº 1.500/14)

2º Passo: Apurar o valor a ser retido, aplicando a tabela progressiva:

Base de cálculo	Alíquota	Valor apurado
(a) 1.994,41	7,5%	(b) 149,58

Valor apurado	Parcela a deduzir constante da tabela	Valor do IR
(b) 149,58	(142,80)	(c) 6,78

Obs.: Fica dispensada a retenção de imposto de renda, de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), conforme explicação inserida no item 4.1.4.

**Exemplo 2:** Suponha que essa **mesma** pessoa preste serviço de manutenção outra vez, no **mesmo** mês, para a **mesma** secretaria, no valor de R\$ 4.000,00.

1º Passo: Calcular a contribuição previdenciária de 11%:

Valor do Serviço	Alíquota	Valor da retenção
4.000,00	11%	440,00

Somando-se com o valor da contribuição previdenciária calculada e retida no exemplo 1 com a deste serviço (216,00 + 440,00 = 656,00) ultrapassa o valor máximo do teto (642,34). Logo, o valor da contribuição previdenciária deste serviço será de 426,34, ou seja, a diferença entre o teto e o já retido (642,34 - 216,00).

Neste caso, suponha-se que essa pessoa não teve outra retenção de contribuição previdenciária no mês em questão.

2º Passo: Calcular a base de cálculo, deduzindo o valor da contribuição previdenciária e as deduções possíveis:

Valor do Serviço (atual)	4.000,00
(anterior)	2.400,00

Valor total dos serviços no mês	6.400,00
Deduções:	
Valor da contribuição total	642,34
1 dependente:	189,59
Base de cálculo:	(a) 5.568,07

3º Passo: Apurar o valor a ser retido, aplicando a tabela progressiva:

Base de cálculo	Alíquota	Valor apurado
(a) 5.568,07	27,5%	(b) 1.531,22

Valor apurado	Parcela a deduzir constante da tabela	Valor do IR
(b) 1.531,22	(869,36)	(c) 661,86

Valor de IR apurado no exemplo 1	Valor de IR apurado no 2º pagamento	Valor do IR a ser retido
6,78	655,08	(c) 661,86

**Exemplo 3:** Uma pessoa física presta serviço de transporte de passageiros para determinada secretaria, no valor de R\$ 10.000,00.

1º Passo: Apurar a base de incidência do imposto e a contribuição previdenciária:

Valor do serviço:	10.000,00
Base para aplicação da tabela: 60% do valor do serviço - 10.000,00 x 60%= (item 4.1.2)	6.000,00
Cálculo da contribuição previdenciária: base de cálculo: 20% do valor do serviço: 10.000,00 x 20%=2.000,00 x 11% (item 4.3.1)	220,00

2º Passo: Calcular a base de cálculo, deduzindo o valor da contribuição previdenciária:

Valor apurado:	6.000,00
Dedução: Valor da contribuição	220,00
Base de cálculo:	(a) 5.780,00

3º Passo: Apurar o valor a ser retido, aplicando a tabela:

Base de cálculo	Alíquota	Valor
(a) 5.780,00	27,5%	(b) 1.589,50

Valor	Parcela a deduzir constante da tabela	Valor do IR

	<b>progressiva</b>	
(b) 1.589,50	(869,36)	(c) 720,14

## 4.2 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

Os serviços por pessoa física podem ser prestados por profissional autônomo não estabelecido ou estabelecido.

Entende-se como "não estabelecido" qualquer profissional que não tenha estabelecimento fixo para o exercício de sua atividade. O profissional autônomo nessa situação deve declarar, no verso do recibo de pagamento: "Profissional autônomo não estabelecido, dispensado de inscrição municipal, conforme § 2º do art. 153 do Decreto 10.514, de 08 de outubro de 1991". (Fonte: Site da Secretaria Municipal de Fazenda)

No caso de profissionais autônomos estabelecidos, apesar de não estarem isentos, não caberá a retenção do imposto sobre serviços, assim definido no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 3.720/04 e no parágrafo único do art. 16-C do Decreto nº 10.514/91, com redação dada pelo Decreto nº 39.009/14.

## 4.3 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS

Todo serviço prestado por pessoas físicas deve sofrer a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços, observado o limite máximo do salário de contribuição (art. 4º da Lei Federal nº 10.666/03; art. 216, I, "a" e § 26 do Decreto nº 3.048/99; e inciso III do art. 78 da Instrução Normativa RFB nº 971/09, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.867/2019). Este limite é atualizado anualmente, tendo sido para o exercício de 2019 aprovado, pela Portaria ME nº 9/19, o valor de R\$ 5.839,45.

Além dessa contribuição retida e deduzida do pagamento à pessoa física, o órgão contratante deve recolher a contribuição previdenciária patronal de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor dos serviços, como seu encargo. (Inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 8.212/91; inciso II do art. 201 e inciso I, "b" do art. 216 ambos do Decreto Federal nº 3.048/99; e inciso III do art. 72 e inciso I do art. 78, ambos da Instrução Normativa RFB nº 971/09)

### 4.3.1 SERVIÇO DE TRANSPORTE

A base de cálculo para a aplicação da alíquota de retenção nos serviços prestados por condutor autônomo de veículo rodoviário (inclusive o taxista), do auxiliar de condutor autônomo, do operador de trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados, sem vínculo empregatício, do motorista que atua no transporte de passageiros por meio de aplicativo de transporte, e do cooperado filiado à cooperativa de transportadores autônomos, corresponde a 20% (vinte por cento) do valor bruto auferido pelo frete, carreto, transporte, observado o limite máximo do salário de contribuição, vedada a dedução de valores gastos com combustível ou manutenção do veículo, ainda que discriminados no documento correspondente. (§ 4º do art. 201 do Decreto Federal nº 3.048/99 e § 2º do art. 55 da Instrução Normativa RFB nº 971/09, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.867/2019)

Além da retenção de 11%, os serviços de transportador autônomo, de condutor autônomo de veículo (taxista) ou de auxiliar de condutor autônomo deverão sofrer retenção da contribuição devida ao Sest (Serviço Social do Transporte) (1,5%) e ao Senat (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte) (1%), instituída pela Lei nº 8.706, de 14/09/93, observando as regras do art. 111-I, da Instrução Normativa RFB nº 971/09 (Art. 201, § 4º do Decreto Federal nº 3.048/99, § 5º do art. 65 e inciso IV do art. 78 da Instrução Normativa RFB nº 971/09 e § 3º do art. 2º do Decreto Federal nº 1.007, de 13/12/93).

#### 4.3.2 DISPENSA

A dispensa de retenção da contribuição previdenciária ocorrerá quando a pessoa física comprovar que o total de suas remunerações, no mesmo mês da prestação do serviço ao órgão municipal já tiver alcançado o teto de incidência da contribuição previdenciária e que já sofreu as devidas retenções.

Para a devida comprovação das retenções sofridas, o prestador do serviço deverá apresentar os comprovantes dos pagamentos recebidos que somados atingiram o referido teto. No caso de ser empregado de outra empresa, deverá emitir declaração sob as penas da lei, de que é segurado empregado, consignando o valor sobre o qual é descontada a contribuição naquela atividade ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo, identificando o nome da(s) empresa(s), com o número do CNPJ (Art. 216, § 28 do Decreto nº 3.048/99 e arts. 54 e 67 da Instrução Normativa RFB nº 971/09).

O órgão contratante e os gestores do Sistema Descentralizado de Pagamento deverão manter no processo administrativo da respectiva despesa os comprovantes dessas retenções ou a declaração, a fim de evidenciar a correta dispensa da mesma (§ 3º do art. 78 da Instrução Normativa RFB nº 971/09).

#### 4.3.3 REGISTRO NO INSS

O órgão contratante deve exigir do prestador do serviço a comprovação de seu registro no Regime Geral de Previdência Social, através da apresentação do número do NIT – Número de Identificação do Trabalhador. Quando este não o tiver, deverá efetuar a respectiva inscrição (Inciso II do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 971/09).

#### 4.3.4 RECOLHIMENTO

Os valores a serem retidos deverão ser informados na declaração de conformidade e as liquidações, no sistema FINCON, serão realizadas pela Controladoria Geral, ou pela secretaria respectiva, conforme o caso. A Secretaria Municipal de Fazenda, através da Superintendência do Tesouro Municipal, é responsável pelo recolhimento das retenções efetuadas no FINCON e informadas pelos órgãos.

No caso da contribuição previdenciária patronal, o órgão contratante elabora a Guia da Previdência Social - GPS e envia o processo da despesa para a liquidação e após isso à SMF que, através da Superintendência do Tesouro Municipal, efetua o recolhimento.

No caso de Sistema Descentralizado de Pagamento, os valores das retenções ocorridas durante o mês, de todas as pessoas físicas e os valores da contribuição patronal respectiva poderão ser recolhidos em uma única GPS, respeitando a competência dos serviços prestados (art. 4º da Lei nº 10.666/03). Os gestores poderão elaborar resumo da composição desses valores recolhidos, a fim de auxiliar na análise da prestação de contas, contendo nome do prestador, nº do NIT, valor do serviço, valor retido e valor recolhido. Conforme Resolução CGM nº 1.091/13, os gestores do SDP deverão preencher planilha prevista na mesma, informando dados do recolhimento das retenções efetuadas.

O prazo para recolhimento na rede bancária é até o dia 20 do mês subsequente ao da competência, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior, quando não houver expediente bancário na data do vencimento. (Art. 30, I, “b” e Art. 31 da Lei nº 8.212/91; art. 216, inciso I, “b” do Decreto Federal nº 3.048/99; e inciso III do art. 80 da Instrução Normativa RFB nº 971/09)

O valor mínimo para recolhimento da GPS é de R\$ 10,00 (Art. 398 da Instrução Normativa nº 971/09). Se o valor a recolher na competência for inferior ao valor mínimo estabelecido, deverá ser adicionado ao devido na competência seguinte, e assim sucessivamente, até atingir o valor mínimo permitido para recolhimento (§ 1º do art. 398 da Instrução Normativa RFB nº 971/09), utilizando a última competência como base de informação no campo 4 da GPS. (Fonte: Site da Secretaria da Receita Federal do Brasil)

A GPS deve ser preenchida com o código de pagamento 2402 (Órgão do Poder Público - CNPJ). No caso de recolhimento sobre contratação de transportador, o código de pagamento será 2445.

Para a geração da GPS, deve-se acessar o Sistema de Acréscimos Legais – SAL, por meio da URL:  
<http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml?jsessionid=a89e306bb75e71f848270be33c6684431b2f52624b40897a653fa0de3fd84f3d.e3uNaxyMa3aQe3mOb3qQbNyKai0>

Ou através do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, na página “Cálculo de Contribuições Previdenciárias e emissão de GPS, para recolhimentos mensais”, por meio da URL:  
<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae/calculo-de-contribuicoes-previdenciarias-e-emissao-de-gps/calculo-de-contribuicoes-previdenciarias-e-emissao-de-gps>

As declarações e recolhimentos de valores referentes à Guia da Previdência Social (GPS), por parte dos órgãos da Administração Direta Municipal, deverão ser realizados utilizando-se exclusivamente o CNPJ nº 42.498.733/0001-48, pertencente ao Município do Rio de Janeiro, sendo vedada a utilização de quaisquer de seus subsidiários. (Portaria CVL/AEA/GAC nº 02, de 26/11/14; Retificação D.O., de 22/12/14)

O recolhimento das retenções efetuadas deve ser realizado no prazo previsto na legislação. Para o recolhimento em atraso, a RFB disponibiliza tabela prática a ser aplicada nas contribuições em atraso. Para acessar a aludida tabela consulte a URL:  
<http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/tabelaPratica/exibirTabela.xhtml>

Para saber como utilizar a Tabela Prática no cálculo de Contribuições Previdenciárias em atraso, acesse a URL:

<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae/calculo-de-contribuicoes-previdenciarias-e-emissao-de-gps/como-utilizar-a-tabela-pratica>

#### 4.3.5 COMPROVANTE

No caso de pagamentos efetuados pelo Sistema Descentralizado de Pagamento, o gestor deverá fornecer ao prestador de serviços, conforme modelo instituído pela Resolução CGM nº 450/03 – Anexo XI, declaração com a informação do desconto feito a título de contribuição previdenciária. Para os demais casos, a SMF disponibiliza ao contratado o comprovante da retenção efetuada no site <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf/exibeconteudo?article-id=96050>. (Inciso XII do art. 216 do Decreto Federal nº 3.048/99)

#### 4.3.6 CONSULTAS

Deve-se atentar para possíveis atualizações na legislação previdenciária, podendo consultar o site da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/>

#### 4.3.7 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 8.212, de 24/07/1991;

Lei Federal nº 10.666, de 08/05/2003;

Decreto Federal nº 1.007, de 13/12/1993;

Decreto Federal nº 3.048, de 06/05/1999;

Portaria ME nº 9, de 15/01/2019;

Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009;

Decreto nº 39.009, de 30/07/2014;

Resolução CGM nº 1.091, de 06/05/2013.

#### 4.3.8 EXEMPLOS PRÁTICOS

**Exemplo 1:** Suponha uma pessoa física prestou serviço de manutenção técnica no valor de R\$ 3.000,00.

1º Passo: Calcular a contribuição previdenciária a ser retida:

Valor do Serviço	Alíquota	Valor da retenção
3.000,00	11%	330,00

O valor da retenção é menor que o limite de R\$ 642,34 (11% de R\$ 5.839,45). O prestador de serviço não apresentou outros comprovantes de retenções efetuadas.

2º Passo: Calcular a contribuição previdenciária patronal a ser recolhida pelo órgão municipal:

Valor do Serviço	Alíquota	Valor da contribuição
3.000,00	20%	600,00

**Exemplo 2:** Uma pessoa ministrou uma palestra para uma determinada secretaria e cobrou o valor de R\$ 6.000,00.

1º Passo: Calcular a contribuição previdenciária a ser retida:

Valor do Serviço	Alíquota	Valor da retenção
6.000,00	11%	660,00

O valor da retenção é maior que o limite de R\$ 642,34 (11% de R\$ 5.839,45). Sendo assim, a retenção será no valor deste limite. O prestador de serviço não apresentou outros comprovantes de retenções efetuadas.

2º Passo: Calcular a contribuição previdenciária patronal:

Valor do Serviço	Alíquota	Valor da contribuição
6.000,00	20%	1.200,00

## 5 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

### 5.1 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF

Os valores pagos ou creditados às pessoas jurídicas, civis ou mercantis estão sujeitos à incidência do imposto de renda:

- pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, à alíquota de 1,5% (Art. 714 do RIR /18). A lista de serviços encontra-se no anexo 1 ao guia (§ 1º do art. 714 do RIR/18);
- pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão de obra, à alíquota de 1% (Art. 716 do RIR/18);
- a título de comissões, corretagens ou outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais; e por serviços de propaganda e publicidade, à alíquota de 1,5% (art. 718 do RIR/18). Excluem-se da base de cálculo as importâncias pagas diretamente ou repassadas a empresas de rádio e televisão, jornais e revistas, atribuída à pessoa jurídica pagadora e à beneficiária responsabilidade solidária pela comprovação da efetiva realização dos serviços (Art. 718, § 1º, do RIR/18).

#### 5.1.1 DISPENSA E ISENÇÃO

#### 5.1.1.1 VALOR

Fica dispensada a retenção de imposto sobre a renda, de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), incidente na fonte sobre rendimentos que devam integrar a base de cálculo do imposto devido nas declarações de ajuste anual. (Art. 785 do RIR/ 18 e Instrução Normativa SRF nº 85/96)

Não caberá a retenção do imposto de renda quando o serviço for prestado por pessoa jurídica imune ou isenta (Instrução Normativa SRF nº 23/86).

#### 5.1.1.2 OPTANTES PELO SIMPLES

Fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional (Instrução Normativa RFB nº 765/07).

#### 5.1.1.3 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

O Microempendedor Individual é isento do pagamento do Imposto de Renda, conforme estabelece o inciso VI do § 3º do art. 18-A, da Lei Complementar 123/06. Em razão disso, na contratação de um Microempendedor Individual não há retenção de imposto de renda. (Lei Complementar Federal nº 123/06, art. 14, Resolução CGSN nº 140/18, art. 145 e Instrução Normativa RFB nº 765/07)

#### 5.1.2 RECOLHIMENTO

Os valores a serem retidos deverão ser informados na declaração de conformidade e as liquidações, no sistema FINCON, serão realizadas pela Controladoria Geral, ou pela secretaria respectiva, conforme o caso.

No caso de pagamentos efetuados pelo Sistema Descentralizado de Pagamento, o recolhimento do imposto retido será feito pelos gestores através de DARM. Para emissão acesse o site da SMF: <http://dief.rio.rj.gov.br/smf/darmrioweb/>. O prazo para recolhimento é até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores. (Lei Federal nº 11.196/05, art. 70, inciso I, letra “e”, com a redação dada pelo art. 38 da Lei Complementar nº 150/15)

#### 5.1.3 COMPROVANTE

No caso de pagamentos efetuados pelo Sistema Descentralizado de Pagamento, o gestor deverá fornecer ao prestador de serviços, conforme modelo instituído pela Resolução CGM nº 450/03 – Anexo XI, declaração com a informação do desconto efetuado. Para os demais casos, a SMF disponibiliza ao contratado o comprovante da retenção efetuada no site da Secretaria Municipal de Fazenda: <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf/exibeconteudo?article-id=96050>.

#### 5.1.4 CONSULTA

Deve ser consultado, periodicamente, devido a possíveis atualizações na legislação, o site da Receita Federal e o Regulamento do Imposto de Renda -

RIR/18. – <http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/legislacao/legislacao-por-assunto/legislacao-por-assuntos>

Todas as regras de retenção e outras informações podem ser obtidas no Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte - MAFON 2018, na URL: <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dirf-declaracao-do-imposto-de-renda-retido-na-fonte/arquivos-mafon/mafon-2018.pdf/view>

### 5.1.5 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 7.713, de 22/12/1988;

Lei Federal nº 8.541, de 23/12/1992;

Lei Federal nº 11.196, de 21/11/2005;

Decreto Federal nº 9.580, de 22/11/2018;

Instrução Normativa SRF nº 23, de 21/01/1986;

Instrução Normativa SRF nº 85, de 30/12/1996;

Instrução Normativa RFB nº 765, de 02/08/2007;

Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018.

### 5.1.6 EXEMPLO PRÁTICO

**Exemplo 1:** Uma determinada secretaria contrata o serviço de consultoria, prestado pela empresa A, no valor de R\$ 4.000,00.

Valor do serviço:	R\$ 4.000,00
Imposto de renda 1,5%:	R\$ 60,00

## 5.2 IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISS

A retenção do ISS (responsabilidade tributária) está prevista na Lei Complementar Federal nº 116/03 (art. 6º), que estabelece que determinados tipos de serviço possam ser objeto de retenção, quando previsto em lei municipal (Lei nº 691/84, art. 14).

A retenção do ISS pelos serviços prestados por pessoa jurídica será efetuada conforme a seguinte legislação: (Lista no Anexo 2 deste guia)

- Serviços previstos no anexo I do Decreto nº 24.147/04, quando o prestador for localizado fora do Município do Rio de Janeiro;
- Serviços previstos no anexo I do Decreto nº 24.113/04, quando o prestador for localizado no Município do Rio de Janeiro;
- Serviços previstos no anexo I do Decreto nº 28.248/07, quando o prestador for localizado fora do Município do Rio de Janeiro e não estiver

em situação regular no CEPOM – Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios.

O CEPOM é o Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios (Lei nº 691/84, art. 14-A), onde são inseridas informações dos prestadores de serviços de outros municípios que prestem serviço para tomador estabelecido no Município do Rio de Janeiro<sup>1</sup>.

Ao prestador de serviços que esteja domiciliado ou estabelecido em outro município e que preste serviço para tomador estabelecido no Município do Rio de Janeiro, torna-se obrigatório o fornecimento de informações à Secretaria Municipal de Fazenda – SMF para que seja inscrito no CEPOM, conforme disposto no art. 14-A da Lei nº 691 de 24/12/84, introduzido pela Lei nº 4.452, de 27/12/06. Tal obrigatoriedade refere-se aos serviços descritos no Anexo I do Decreto nº 28.248, de 30/07/07.

Desde 1º de agosto de 2007, o tomador do serviço estabelecido no Município do Rio de Janeiro deve consultar, via internet, a situação cadastral do prestador de serviços contratado, se este apresentar documento fiscal autorizado por outro município, a fim de verificar se é responsável pela retenção e recolhimento do ISS relativo ao serviço, de acordo com os artigos 14, 15 e 16 da Resolução SMF nº 3.072, de 12/06/19.

**Redação anterior:** A consulta à situação no CEPOM deve ser efetuada pelo CNPJ do prestador do serviço no site: <https://dief.rio.rj.gov.br/dief/asp/cepom/default.asp>. Poderá o órgão contratante imprimir a mensagem relativa à situação cadastral, juntando ao documento fiscal recebido. Os órgãos contratantes podem orientar aos contratados enquadrados nesta situação a se cadastrarem no CEPOM, para que não ocorra a retenção por descumprimento da legislação (Arts. 5º, 6º e 7º da Resolução SMF nº 2.515/07).

Para os serviços descritos nos itens 2 e 3 do Grupo I e nos Grupos II, III, IV e X do Anexo do Decreto nº 24.113/04, a retenção será feita independentemente do local em que estejam domiciliados, sediados ou estabelecidos os prestadores de serviços, e para os demais serviços relacionados, somente quando os prestadores estiverem estabelecidos no município do Rio de Janeiro (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 24.113/04).

Com o advento da Lei nº 5.020/09, foi acrescentado o art. 1º-A à Lei nº 2.538/97. O artigo atribui aos órgãos da Administração Direta a responsabilidade de efetuar a retenção do ISS incidente sobre o serviço a ser pago nos casos de convênios por eles celebrados com prestadores de serviços não imunes e não isentos.

## 5.2.1 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Para fins de retenção, na prestação dos serviços de elaboração de programa de computador sob encomenda, customização de programa de computador,

<sup>1</sup> A partir de 05/04/2017, o MEI está dispensado do cadastro no CEPOM, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 1º do Decreto nº 28.248/07, alterado pelo Decreto nº 42.997/17.

licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador diretamente do titular dos direitos autorais e intermediação de licenciamento ou cessão do direito de uso de programa de computador, conforme localização do prestador, deverão ser observadas as legislações já citadas e a Instrução Normativa SMF nº 16/12.

### 5.2.2 LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

A Instrução Normativa SMF nº 15/12, orienta a aplicação do enunciado da Súmula Vinculante nº 31 do Supremo Tribunal Federal, de 04/02/10, que considera inconstitucional a tributação sobre a locação de bens móveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza. Considera-se locação de bens móveis pura e simples aquela desacompanhada de qualquer prestação de serviço. Os órgãos da Administração Direta destinatários do regramento estabelecido na Lei nº 2.538/97, regulamentada pelo Decreto nº 24.113/04, com as alterações do Decreto nº 24.170/04, estão dispensados, como fontes pagadoras, de efetuar a retenção do ISS sobre a locação de bens móveis pura e simples.

### 5.2.3 EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Os serviços prestados pelas empresas de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, enquadram-se no subitem 17.05 do art. 8º da Lei nº 691/84, e a base de cálculo do ISS é o valor total cobrado na operação, inclusive encargos e salários.

Quando a empresa de trabalho temporário não contratar o trabalhador posto à disposição do tomador, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.019/74, atuando como mera intermediadora de mão de obra, o respectivo serviço será enquadrado no subitem 17.04 do art. 8º da Lei nº 691/84, e a base de cálculo do ISS será o valor da comissão. (Instrução Normativa SMF nº 22/14)

### 5.2.4 OPTANTES PELO SIMPLES

As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional podem sofrer retenção, se os serviços prestados se enquadrarem nos casos de retenção, já descritos. A particularidade é que a alíquota aplicável na retenção deve ser informada no documento fiscal, pelo prestador do serviço. Caso não haja esta informação, aplicar-se-á a alíquota de 5%. Somente não caberá retenção caso a microempresa ou empresa de pequeno porte esteja sujeita à tributação do ISS por valores mensais fixos, devendo essa condição também ser informada no respectivo documento fiscal. (Art. 21, § 4º da Lei Complementar nº 123/06 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/09 e Resolução SMF nº 2.569/09)

### 5.2.5 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

Os serviços prestados por microempreendedor individual não podem sofrer retenção de ISS, uma vez que o tratamento tributário concedido a este tipo de empresário assegura o pagamento de ISS fixo e unificado (Art. 103, inciso IV da Resolução CGSN nº 140/18).

### 5.2.6 RECOLHIMENTO

Os valores a serem retidos são informados na declaração de conformidade e as liquidações, no sistema FINCON, são realizadas pela Controladoria Geral, ou pela secretaria respectiva, conforme o caso.

No caso de pagamentos efetuados pelo Sistema Descentralizado de Pagamento, o recolhimento do imposto retido deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês seguinte ao do pagamento do serviço através de DARM preenchido por sistema convencional, em nome da Prefeitura, com a inscrição genérica 9.999.902-0, e o código de receita poderá ser 109-0, 126-0 ou 128-7, conforme o caso no site <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/darmmvec/constructora.cfm>. Quando se tratar de serviço tomado de microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, o DARM será emitido no site <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/darmmvec/simples.cfm>.

Em conformidade com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/03, os dispositivos das Leis do Município que importem em concessão de isenções, inclusive as do art. 12 da Lei nº 691/84, ou em incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou em qualquer outra forma de redução tributária relativa ao ISS não poderão resultar, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota de ISS mínima de dois por cento sobre a receita de serviços de cada atividade tributada pelo imposto, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do art. 8º da Lei nº 691/84 e para os regimes de tributação de que trata a Lei nº 3.720/2004. (Art. 33-A da Lei nº 691/1984, c/c Resolução SMF nº 2.980/2018)

### 5.2.7 COMPROVANTE

No caso de pagamentos efetuados pelo Sistema Descentralizado de Pagamento, o gestor deverá fornecer ao prestador de serviços, conforme modelo instituído pela Resolução CGM nº 450/03 – Anexo XI, declaração com a informação do desconto efetuado. Para os demais casos, a SMF disponibiliza ao contratado o comprovante da retenção efetuada no site da Secretaria Municipal de Fazenda: <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf/exibeconteudo?article-id=96050>.

### 5.2.8 CONSULTA

Todas as regras de retenção e outras informações podem ser obtidas no endereço de internet <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/pagsmf/index.html>, na opção ISS – Responsabilidade Tributária.

### 5.2.9 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei nº 691, de 24/12/1984 (Código Tributário Municipal);

Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003;

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014;

Lei nº 2.538, de 03/03/1997;

Lei nº 3.720, de 05/03/2004;  
 Lei nº 5.020, de 13/05/2009;  
 Decreto nº 24.113, de 14/04/2004;  
 Decreto nº 24.147, de 28/04/2004;  
 Decreto nº 28.248, de 30/07/2007;  
 Resolução SMF nº 2.569, de 20/02/2009;  
 Resolução SMF nº 3.072, de 12/06/2019;  
 Instrução Normativa SMF nº 15, de 12/01/2012;  
 Instrução Normativa SMF nº 16, de 02/07/2012;  
 Instrução Normativa SMF nº 22, de 07/01/2014;  
 Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018.

### 5.2.10 EXEMPLOS PRÁTICOS

**Exemplo 1:** Uma determinada secretaria contrata o serviço de consultoria, prestado pela empresa A estabelecida no Município do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 4.000,00.

Valor do serviço:	R\$ 4.000,00
ISS 5%: (Decreto nº 24.113/04, item VII do anexo)	R\$ 200,00

**Exemplo 2:** Uma determinada secretaria contrata o serviço de consultoria em informática, prestado pela empresa B estabelecida fora do Município do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 4.000,00. O órgão contratante consultou o CEPOM e a referida empresa encontra-se em situação irregular.

Valor do serviço:	R\$ 4.000,00
ISS 5%: (Decreto nº 28.248, item 1.06 do anexo I)	R\$ 200,00

## 5.3 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS

A contratação de prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá sofrer retenção de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços. Caberá ao contratante do serviço recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa

contratada. (Art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91, art. 219 do Decreto Federal nº 3.048/99 e inciso VI do art. 78 e art. 79 ambos da Instrução Normativa RFB nº 971/09)

A lista de serviços, os conceitos, a apuração e as deduções da base de cálculo seguem o disposto nos arts. 112 a 150 da Instrução Normativa RFB nº 971/09. A análise dos referidos artigos é fundamental para verificar se há necessidade ou não de retenção e os casos em que materiais podem ser abatidos da base de cálculo. (Lista de serviços no Anexo 3 ao guia)

### 5.3.1 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

No caso de contratação de serviços de tecnologia de informação (TI) e tecnologia da comunicação e informação (TCI), mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212/91, e para fins de elisão da responsabilidade solidária prevista no inciso VI do art. 30 da mesma Lei, o percentual de retenção será de 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços (§ 6º do art. 7º da Lei Federal nº 12.546/11, e inciso II do § 3º do art. 2º do Decreto Federal nº 7.828/12).

Os referidos serviços, assim considerados são: análise e desenvolvimento de sistemas; programação; processamento de dados e congêneres; elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; assessoria e consultoria em informática; suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, bem como serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; execução continuada de procedimentos de preparação ou processamento de dados de gestão empresarial, pública ou privada, e gerenciamento de processos de clientes, com o uso combinado de mão de obra e sistemas computacionais; e representante, distribuidor ou revendedor de programas de computador que tiverem percentual inferior a 95% das suas receitas nestas atividades (Decreto Federal nº 7.828/12 e § 4º do art. 14 da Lei Federal nº 11.774/08 alterado pelas Leis nº 12.844/13 e nº 13.043/14).

### 5.3.2 ATIVIDADES DE ENGENHARIA CIVIL

No caso de contratação de empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0 e as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91, e para fins de elisão da responsabilidade solidária prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 8.212/91, a empresa contratante deverá reter 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços. Para consulta ao código CNAE acessar o site [www.cnae.ibge.gov.br](http://www.cnae.ibge.gov.br). (§ 6º do art. 7º da Lei Federal nº 12.546, de 14/12/11, alterada pela Lei Federal nº 12.995, de 18/06/14).

As atividades de engenharia civil classificadas como prestação de serviços de sondagens de solo e de fundações especiais, assim como as obras de fundações (compreendida a execução de obra de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas) não estão sujeitas à retenção das contribuições previdenciárias na forma do art. 31 da Lei nº 8.212/91,

conforme disposição do Anexo VII, combinado com o art. 142, III, e art. 143, XVI, da Instrução Normativa RFB nº 971/09. (Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 6/13)

### 5.3.3 ATIVIDADES ESPECIAIS

Observar também o disposto no art. 145 da Instrução Normativa RFB nº 971/09, que prevê o acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento) na retenção, quando a atividade dos segurados na empresa contratante for exercida em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física destes, de forma a possibilitar a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de trabalho (Art. 6º da Lei Federal nº 10.666/03).

### 5.3.4 DISPENSA

A retenção está dispensada quando (Art. 120 da Instrução Normativa RFB nº 971/09):

I - o valor correspondente a 11% (onze por cento) dos serviços contidos na nota fiscal for inferior ao limite mínimo estabelecido pela RFB para recolhimento em documento de arrecadação (atualmente R\$ 10,00);

II - a contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário de contribuição, cumulativamente;

III - a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do art. 118, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.

Outros casos que não cabe retenção estão descritos no art. 149 da Instrução Normativa RFB nº 971/09.

### 5.3.5 OPTANTES PELO SIMPLES

As empresas optantes pelo regime do Simples Nacional que prestarem serviços mediante cessão ou empreitada de mão de obra não estão sujeitas à retenção dos 11%, exceto nas situações em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja tributada na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/06, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009 (Art. 191 e inciso II da Instrução Normativa nº 971/09).

Os serviços de instalação, manutenção e reparação elétrica são tributados segundo o anexo III da Lei Complementar nº 123/06, e não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212/91, ainda que prestados mediante empreitada. Entretanto, se prestados mediante cessão ou locação de mão de obra, constituem atividade vedada a opção pelo Simples Nacional. Caso a ME ou EPP seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia, em que os serviços de instalação elétrica faça parte

do respectivo contrato, sua tributação ocorrerá juntamente com a obra, na forma do Anexo IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006. (Solução de Consulta RFB nº 6.001/14)

Os serviços de instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes são tributados pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123/06, e não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91, ainda que prestados mediante empreitada. Entretanto, se forem prestados mediante cessão ou locação de mão de obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional. Caso a ME ou EPP seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que os serviços de instalação de elevadores, escadas e esteiras rolantes façam parte do respectivo contrato, sua tributação ocorrerá juntamente com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar Federal nº 123/06. (Solução de Divergência COSIT nº 30/13; e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 3/14)

O serviço de pintura predial, exceto aqueles caracterizados como paisagismo ou decoração de interiores, em relação a essa atividade, deve ser tributado na forma do Anexo III da Lei Complementar Federal nº 123/06, e não está sujeita à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91, ainda que prestados mediante empreitada. Entretanto, se forem prestados mediante cessão ou locação de mão de obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional. Caso essa empresa seja contratada para construir imóvel, executar obra de engenharia ou projetos de paisagismo ou de decoração de interiores em que o serviço de pintura faça parte do contrato, a tributação desse serviço ocorre juntamente com a execução da obra ou projeto, na forma do Anexo IV da Lei Complementar Federal nº 123/06. (Solução de Divergência COSIT nº 33/13)

Os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinfecção e higienização e atividades paisagísticas exercidas por empresa optante pelo Simples Nacional, devem ser tributadas na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/06, e estão sujeitas à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91, quando prestadas mediante cessão de mão de obra ou empreitada. (Solução de Consulta COSIT nº 186/14)

### 5.3.6 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

A Lei Complementar Federal nº 128/08 inseriu na Lei Complementar Federal 123/06 a figura tributária do Microempreendedor Individual. Este empresário individual, em regra, não sofre retenção de contribuição previdenciária quando presta serviços.

Entretanto, cabe ao contratante dos serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, prestados por MEI, o recolhimento da contribuição a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 8.212/91 (contribuição previdenciária patronal) (Art. 113 da Resolução CGSN nº 140/18).

**Nota de esclarecimento:** a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 139/11, ao § 1º do art. 18-B da Lei Complementar Federal nº 123/06, em conjunto com o art. 201 da Instrução Normativa RFB nº 971/09 obrigavam ao contratante de serviços **diferentes** de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de

manutenção ou reparo de veículos, prestados pelo MEI, o recolhimento da contribuição previdenciária patronal, retroagindo seus efeitos a 9 de fevereiro de 2012. Entretanto, a Lei Complementar Federal nº 147/14, no seu art. 12, extinguiu esta obrigação, **deixando de produzir efeitos financeiros** desde aquela data. (Art. 12 da Lei Complementar Federal nº 147/14)

### 5.3.7 RECOLHIMENTO

Os valores a serem retidos deverão ser informados na declaração de conformidade e as liquidações, no sistema FINCON, serão realizadas pela Controladoria Geral, ou pela secretaria respectiva, conforme o caso. A Secretaria Municipal de Fazenda, através da Superintendência do Tesouro Municipal, é a responsável pelo recolhimento das retenções efetuadas no FINCON e informadas pelos órgãos.

No caso de pagamentos efetuados através de Sistema Descentralizado de Pagamento, a importância retida deve ser recolhida até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário. A GPS, neste caso, deverá ser preenchida informando, no campo identificador do documento de arrecadação, o CNPJ do estabelecimento da empresa contratada, no campo nome ou denominação social, a denominação social desta, seguida da denominação social da contratante. (Art. 129 da Instrução Normativa RFB nº 971/09)

A GPS deve ser preenchida com o código de pagamento 2640 (CNPJ) ou 2680 (CEI) (Contribuição retida sobre a nota fiscal da prestadora de serviço - uso exclusivo de Órgão do Poder Público). No caso da contribuição patronal sobre o MEI, quando esta é devida, utiliza-se na GPS o código de pagamento\_2402 (Órgão do Poder Público - CNPJ), pois é encargo do contratante do serviço.

Para a geração da GPS, deve-se acessar o Sistema de Acréscimos Legais – SAL, por meio da URL:

<http://www2.dataprev.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/calcContribuicoesEmpresasEOrgaosPublicos/inicio.xhtml>

Ou através do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, na página “Cálculo de Contribuições Previdenciárias e emissão de GPS, para recolhimentos mensais”, por meio da URL:

<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae/calculo-de-contribuicoes-previdenciarias-e-emissao-de-gps/calculo-de-contribuicoes-previdenciarias-e-emissao-de-gps>

O recolhimento das retenções efetuadas deve ser realizado no prazo previsto na legislação. Para o recolhimento em atraso, a RFB disponibiliza tabela prática a ser aplicada nas contribuições em atraso. Para acessar a aludida tabela consulte a URL: [http://www2.dataprev.gov.br/pls/sal/pr\\_sal2\\_emite\\_planilha](http://www2.dataprev.gov.br/pls/sal/pr_sal2_emite_planilha)

Para saber como utilizar a Tabela Prática no cálculo de Contribuições Previdenciárias em atraso, acesse a URL:

<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae/calculo-de-contribuicoes-previdenciarias-e-emissao-de-gps/como-utilizar-a-tabela-pratica>

### 5.3.8 COMPROVANTE

No caso de pagamentos efetuados pelo Sistema Descentralizado de Pagamento, o gestor deverá fornecer ao prestador de serviços, conforme modelo instituído pela Resolução CGM nº 450/03 – Anexo XI, declaração com a informação do desconto efetuado. Para os demais casos, a SMF disponibiliza ao contratado o comprovante da retenção efetuada no site da Secretaria Municipal de Fazenda: <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf/exibeconteudo?article-id=96050>.

### 5.3.9 CONSULTAS

Deve-se atentar para possíveis atualizações na legislação previdenciária, podendo consultar o site da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/>

### 5.3.10 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Federal nº 8.212, de 24/07/1991;
- Lei Federal nº 10.666, de 08/05/2003;
- Lei Federal nº 11.774, de 17/09/2008;
- Lei Federal nº 12.546, de 14/12/2011;
- Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- Lei Complementar nº 147, de 17/08/2014;
- Decreto Federal nº 3.048, de 06/05/1999;
- Decreto Federal nº 7.828, de 16/10/2012
- Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009;
- Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018;
- Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 6, de 04/12/2013;
- Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 3, de 05/06/2014;
- Solução de Divergência COSIT nº 30, de 29/11/2013;
- Solução de Divergência COSIT nº 33, de 29/11/2013;
- Solução de Consulta RFB nº 6.001, de 03/01/2014;
- Solução de Consulta COSIT nº 186, de 25/06/2014.

### 5.3.11 EXEMPLO PRÁTICO

**Exemplo 1:** A empresa W prestou serviços de manutenção de máquina, para determinada secretaria, no valor de R\$ 4.000,00. O valor do material previsto em contrato e informado no documento fiscal é de R\$ 500,00.

1º Passo: Apurar a base de cálculo.

Valor do serviço:	4.000,00
Deduções:	
Materiais:	500,00
Base de cálculo:	(a) 3.500,00

2º Passo: Apurar o valor a ser retido

Base de cálculo:	(a) 3.500,00
Retenção: 11% x 3.500,00	385,00
Valor líquido:	(b) 3.115,00

## 6 CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

### 6.1 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF

Nos serviços prestados por Cooperativa de Trabalho deverá ser efetuada a retenção do imposto de renda, aplicando-se a alíquota de 1,5% sobre o valor dos serviços pessoais prestados. (Art. 45 da Lei Federal nº 8.541/92 e art. 719 do RIR/18)

As importâncias relativas aos serviços pessoais prestados pelos associados deverão ser discriminadas nas faturas, separadamente das importâncias que correspondem a outros custos ou despesas (Ato Declaratório Normativo COSIT nº 1/93).

#### 6.1.1 SERVIÇO DE TRANSPORTE

No caso de serviços de transporte, em veículo próprio, locado ou adquirido com reserva de domínio ou alienação fiduciária, a base para aplicação da tabela progressiva será (Ato Declaratório Normativo COSIT nº 1/93):

10% (dez por cento) do rendimento bruto recebido pela pessoa física, no caso de transporte de carga; (Art. 18 da Lei Federal nº 12.794/13)

60% (sessenta por cento) do rendimento bruto recebido pela pessoa física, decorrente do transporte de passageiros. (Lei Federal nº 7.713/88, art. 9º e art. 686 do RIR/18)

#### 6.1.2 DISPENSA

Fica dispensada a retenção de imposto sobre a renda, de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), incidente na fonte sobre rendimentos que devam

integrar a base de cálculo do imposto devido nas declarações de ajuste anual. (Art. 785 do RIR/ 18 e Instrução Normativa SRF nº 085/96)

### 6.1.3 RECOLHIMENTO

Os valores a serem retidos deverão ser informados na declaração de conformidade e as liquidações, no sistema FINCON, serão realizadas pela Controladoria Geral, ou pela secretaria respectiva, conforme o caso.

No caso de pagamentos efetuados através de Sistema Descentralizado de Pagamento, a importância retida deve ser recolhida através de DARM, ao Tesouro Municipal, pelos gestores. Para emissão da guia acesse o site da SMF: <http://dief.rio.rj.gov.br/smf/darmrioweb/>.

O prazo para recolhimento é até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores. (Lei Federal nº 11.196/05, art. 70, inciso I, letra “e”, com a redação dada pelo art. 38 da Lei Complementar nº 150/15)

### 6.1.4 COMPROVANTE

No caso de pagamentos efetuados pelo Sistema Descentralizado de Pagamento, o gestor do SDP deverá fornecer ao prestador de serviços, conforme modelo instituído pela Resolução CGM nº 450/03 – Anexo XI, declaração com a informação do desconto efetuado. Para os demais casos, a SMF disponibiliza ao contratado o comprovante da retenção efetuada no site da Secretaria Municipal de Fazenda: <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf/exibeconteudo?article-id=96050>.

### 6.1.5 CONSULTA

Deve ser consultado, periodicamente, devido a possíveis atualizações na legislação, o site da Receita Federal e o Regulamento do Imposto de Renda - RIR/18. – <http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/legislacao/legislacao-por-assunto/legislacao-por-assuntos>

Todas as regras de retenção e outras informações podem ser obtidas no Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte - MAFON 2018, na URL: <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dirf-declaracao-do-imposto-de-renda-retido-na-fonte/arquivos-mafon/mafon-2018.pdf/view>

### 6.1.6 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 7.713, de 22/12/1988;

Lei Federal nº 8.541, de 23/12/1992;

Lei Federal nº 11.196, de 21/11/2005;

Lei Federal nº 12.794, de 2/04/2013;

Decreto Federal nº 9.580, de 22/11/2018;

Ato Declaratório Normativo COSIT nº 1, de 11/02/1993;

Instrução Normativa SRF nº 85, de 30/12/1996.

### 6.1.7 EXEMPLO PRÁTICO

**Exemplo 1:** Uma determinada secretaria contrata o serviço de consultoria, prestado pela Cooperativa A, no valor de R\$ 4.000,00.

Valor do serviço:	R\$ 4.000,00
Imposto de renda 1,5%:	R\$ 60,00

## 6.2 IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISS

Na retenção do imposto sobre serviço prestado pelas cooperativas de trabalho aplica-se o disposto no item 5.2 deste guia.

## 6.3 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS

### 6.3.1 ATIVIDADE ESPECIAL

Será devida contribuição adicional de 9% (nove por cento), 7% (sete por cento) ou 5% (cinco por cento) quando a contratação de cooperativa de trabalho envolver atividade que permita ao cooperado a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente (§ 1º do art. 1º da Lei Federal nº 10.666/03, § 11 do art. 202 do Decreto Federal nº 3.048/99).

### 6.3.2 RECOLHIMENTO

O órgão contratante elabora a Guia da Previdência Social - GPS e envia o processo da despesa para a liquidação e após isso à SMF que, através da Superintendência do Tesouro Municipal, efetua o recolhimento.

O prazo para recolhimento na rede bancária é até o dia 20 do mês subsequente ao da competência, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior, quando não houver expediente bancário. (Art. 216, inciso I, “b” do Decreto Federal nº 3.048/99 e inciso III do art. 80 da Instrução Normativa RFB nº 971/09)

O valor mínimo para recolhimento da GPS é de R\$ 10,00. Se o valor a recolher na competência for inferior ao valor mínimo estabelecido, deverá ser adicionado ao devido na competência seguinte, e assim sucessivamente, até atingir o valor mínimo permitido para recolhimento (§ 1º do art. 398 da Instrução Normativa RFB nº 971/09).

Para a geração da GPS, deve-se acessar o Sistema de Acréscimos Legais – SAL, por meio da URL:

<http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml;jsessionId=a89e306bb75e71f848270be33c6684431b2f52624b40897a653fa0de3fd84f3d.e3uNaxyMa3aQe3mOb3qQbNyKai0>

Ou através do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, na página “Cálculo de Contribuições Previdenciárias e emissão de GPS, para recolhimentos mensais”, por meio da URL:

<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae/calculo-de-contribicoes-previdenciarias-e-emissao-de-gps/calculo-de-contribicoes-previdenciarias-e-emissao-de-gps>

### 6.3.3 CONSULTAS

Deve-se atentar para possíveis atualizações na legislação previdenciária, podendo consultar o site da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/>

#### 6.3.4 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 8.212, de 24/07/1991;

Lei Federal nº 10.666, de 08/05/2003;

Decreto Federal nº 3.048, de 06/05/1999;

Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009.

## ANEXO 1 - LISTA DOS SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO DO IR PESSOA JURÍDICA

### TIPO DE SERVIÇO

- 1.administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens);
- 2.advocacia;
- 3.análise clínica laboratorial;
- 4.análises técnicas;
- 5.arquitetura;
- 6.assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço);
- 7.assistência social;
- 8.auditoria;
- 9.avaliação e perícia;
- 10.biologia e biomedicina;
- 11.cálculo em geral;
- 12.consultoria;
- 13.contabilidade;
- 14.desenho técnico;
- 15.economia;
- 16.elaboração de projetos;
- 17.engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas);
- 18.ensino e treinamento;
- 19.estatística;
- 20.fisioterapia;
- 21.fonoaudiologia;
- 22.geologia;
- 23.leilão;
- 24.medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro);
- 25.nutricionismo e dietética;
- 26.odontologia;
- 27.organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;
- 28.pesquisa em geral;

- 29.planejamento;
- 30.programação;
- 31.prótese;
- 32.psicologia e psicanálise;
- 33.química;
- 34.radiologia e radioterapia;
- 35.relações públicas;
- 36.serviço de despachante;
- 37.terapêutica ocupacional;
- 38.tradução ou interpretação comercial;
- 39.urbanismo;
- 40.veterinária.

## ANEXO 2 – LISTA DOS SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO DO ISS PESSOA JURÍDICA

Decreto nº 24113 - Prestador for localizado no Município do Rio de Janeiro

*(Redação dada pelo Decreto nº 24.170 de 06.05.2004)*

Para os serviços descritos nos itens 2 e 3 do Grupo I e nos Grupos II, III, IV e X a retenção será feita independentemente do local em que estejam domiciliados, sediados ou estabelecidos os prestadores de serviços.

Descrição do serviço	Base de cálculo	Alíquota
I 1. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.  2. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	Preço total do serviço	3%
3. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção hidráulica, de construção civil, de escoramento e contenção de encostas, de reparação de edifícios, estradas viadutos, pontes, portos e congêneres, inclusive serviços auxiliares ou obras complementares e obras semelhantes.	Preço total do serviço, deduzido dos valores relativos ao material incorporado à obra  Obs.: Para dedução, os valores relativos ao material incorporado à obra deverão estar informados no documento fiscal.	3%
II Guarda, vigilância e segurança de bens e pessoas.	Preço total do serviço	5%
III Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive logradouros e áreas públicas.	Preço total do serviço	5%
IV Coleta e remoção de lixo, inclusive varrição, lavagem e capinação de vias e logradouros públicos, limpeza de praias, túneis, córregos, valas, galerias pluviais, bueiros e caixas de ralo e assistência sanitária.	Preço total do serviço	5%
V Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	Preço total do serviço	5%

Descrição do serviço	Base de cálculo	Alíquota
VI "Leasing" de bens móveis.	Preço total do serviço	2%
VII Assessoria e consultoria de qualquer natureza.	Preço total do serviço	5%
VIII Auditoria em geral.	Preço total do serviço	5%
IX Propaganda e publicidade.	Preço total do serviço	3%
X Fornecimento de mão de obra.	Preço total do serviço Obs.: No caso de mão de obra temporária regida pela Lei Federal 6.019, de 03 de janeiro de 1974, a base de cálculo é o valor da comissão ou taxa de serviço auferida pela agência (deduzem-se do preço total do serviço os salários e os encargos), desde que esta esteja devidamente habilitada perante o Ministério do Trabalho.	5%
XI Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia e confecção de carimbos.	Preço total do serviço	5%
XII 1. Geração de programas de computador sob encomenda, cadastrados como desenvolvidos no país.	Preço total do serviço	2%
2. Demais serviços de informática.	Preço total do serviço	5%
XIII Assistência técnica em geral.	Preço total do serviço	5%
XIV Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos.	Preço total do serviço, com exclusão das peças eventualmente aplicadas no serviço Obs.: Para exclusão, a aplicação de peças deverá estar comprovada por nota fiscal de venda mercantil.	5%
XV Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores e quaisquer objetos, inclusive condicionamento de motores.	Preço total do serviço, com exclusão das peças e partes eventualmente aplicadas no serviço Obs.: Para exclusão, a aplicação de peças e partes deverá estar comprovada por nota fiscal de venda mercantil.	5%

Decreto nº 24.147 - Prestador for localizado fora do Município do Rio de Janeiro

Descrição do serviço (a numeração ao final do item corresponde aos subitens da lista de serviços do art. 8º mencionados no art. 14, XX, da Lei 691/84, inciso inserido pela Lei 3.691/2003)	Alíquota	Base de cálculo
1. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. (3.04)	5%	Preço total do serviço
<p>2. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação e concretagem) (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) (7.02 – parte)</p> <p>3. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). (7.05)</p> <p>4. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. (7.15)</p>	3%	Preço total dos serviços, deduzidos os valores relativos ao material incorporado à obra, desde que informados no documento fiscal (v. art. 2º)
5. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. (7.16)	3%	Preço total do serviço
6. Instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) (7.02 – parte)	5%	Preço total do serviço
7. Demolição . (7.04)	5%	Preço total do serviço
8. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. (7.09)	5%	Preço total do serviço
9. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. (7.10)	5%	Preço total do serviço
10. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. (7.11)	5%	Preço total do serviço
11. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. (7.12)	5%	Preço total do serviço

Descrição do serviço (a numeração ao final do item corresponde aos subitens da lista de serviços do art. 8º mencionados no art. 14, XX, da Lei 691/84, inciso inserido pela Lei 3.691/2003)	Alíquota	Base de cálculo
12. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. (7.14)	5%	Preço total do serviço
13. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. (7.17)	3%	Preço total do serviço
14. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. (11.01)	5%	Preço total do serviço
15. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas. (11.02)	5%	Preço total do serviço
16. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. (11.04)	5%	Preço total do serviço
17. Espetáculos teatrais. (12.01)	5%	Preço total do serviço
18. Exibições cinematográficas. (12.02)	5%	Preço total do serviço
19. Espetáculos circenses. (12.03)	5%	Preço total do serviço
20. Programas de auditório. (12.04)	5%	Preço total do serviço
21. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. (12.05)	5%	Preço total do serviço
22. Boates, taxi-dancing e congêneres. (12.06)	5%	Preço total do serviço
23. Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. (12.07)	5%	Preço total do serviço
24. Feiras, exposições, congressos e congêneres. (12.08)	5%	Preço total do serviço
25. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. (12.09)	5%	Preço total do serviço
26. Corridas e competições de animais. (12.10)	5%	Preço total do serviço
27. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. (12.11)	5%	Preço total do serviço
28. Execução de música. (12.12)	5%	Preço total do serviço
29. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. (12.14)	5%	Preço total do serviço
30. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e	5%	Preço total do serviço

Descrição do serviço (a numeração ao final do item corresponde aos subitens da lista de serviços do art. 8º mencionados no art. 14, XX, da Lei 691/84, inciso inserido pela Lei 3.691/2003)	Alíquota	Base de cálculo
congêneres.(12.15)		
31. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. (12.16)	5%	Preço total do serviço
32. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. (12.17)	5%	Preço total do serviço
33. Serviços de transporte de natureza municipal. (16.01)	5%	Preço total do serviço
34. Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. (17.05)	5%	Preço total do serviço. No caso de mão de obra temporária regida pela Lei Federal 6.019, de 03 de janeiro de 1974, a base de cálculo é o valor da comissão ou taxa de serviço auferida pela agência (deduzem-se do preço total do serviço os salários e os encargos), desde que esta esteja devidamente habilitada perante o Ministério do Trabalho.
35. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. (17.09)	5%	Preço total do serviço
36. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. (20.01)	5%	Preço total do serviço
37. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. (20.02)	5%	Preço total do serviço
38. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de	5%	Preço total do serviço

Descrição do serviço (a numeração ao final do item corresponde aos subitens da lista de serviços do art. 8º mencionados no art. 14, XX, da Lei 691/84, inciso inserido pela Lei 3.691/2003)	Alíquota	Base de cálculo
passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. (20.03)		
39. Serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior.	Conforme art. 33 Lei 691/84	Preço total do serviço

Decreto nº 28.248 - Prestador for localizado fora do Município do Rio de Janeiro e não estiver em situação regular no CEPOM

**1 Serviços de informática e congêneres.**

1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 Programação.

1.03 Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 Assessoria e consultoria em informática.

1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet.

**2 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**

2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

**3 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**

3.01 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 Exploração de stands, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

**4 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**

4.01 Medicina e biomedicina.

4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.04 Instrumentação cirúrgica.

4.05 Acupuntura.

4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 Serviços farmacêuticos.

4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 Nutrição.

4.11 Obstetrícia.

4.12 Odontologia.

4.13 Ortóptica.

4.14 Próteses sob encomenda.

4.15 Psicanálise.

4.16 Psicologia.

4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

## **5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**

5.01 Medicina veterinária e zootecnia.

5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

## **7 Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**

7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 Calafetação.

7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização,

pulverização e congêneres.

7.18 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

## **8 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**

8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

## **9 Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**

9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 Guias de turismo.

## **10 Serviços de intermediação e congêneres.**

10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 Agenciamento marítimo.

10.07 Agenciamento de notícias.

10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 Distribuição de bens de terceiros.

**11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**

11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas.

**12 Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**

12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

**13 Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**

13.01 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução.

**14 Serviços relativos a bens de terceiros.**

14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 Assistência técnica.

14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 Colocação de molduras e congêneres.

14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto

aviamento.

14.10 Tinturaria e lavanderia.

14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 Funilaria e lanternagem.

14.13 Carpintaria e serralheria.

14.14 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

**17 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**

17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.

17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 Franquia (franchising).

17.08 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 Leilão e congêneres.

17.13 Advocacia.

17.14 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 Auditoria.

17.16 Análise de Organização e Métodos.

17.17 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 Estatística.

17.21 Cobrança em geral.

17.22 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.24 Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

**18 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**

18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

**19 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**

19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

**23 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**

23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

**24 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**

24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

**25 Serviços funerários.**

25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.03 Planos ou convênio funerários.

25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

**26 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.**

26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

**27 Serviços de assistência social.**

27.01 Serviços de assistência social.

**28 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**

28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

**29 Serviços de biblioteconomia.**

29.01 Serviços de biblioteconomia.

**30 Serviços de biologia, biotecnologia e química.**

30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química.

**31 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**

31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

**32 Serviços de desenhos técnicos.**

32.01 Serviços de desenhos técnicos.

**33 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**

33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

**34 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**

34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

**35 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**

35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

**36 Serviços de meteorologia.**

36.01 Serviços de meteorologia.

**37 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**

37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

**38 Serviços de museologia.**

38.01 Serviços de museologia.

**39 Serviços de ourivesaria e lapidação.**

39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

**40 Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**

40.01 Obras de arte sob encomenda.

### ANEXO 3 – LISTA DOS SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO DO INSS PESSOA JURÍDICA

- CESSÃO OU EMPREITADA DE MÃO DE OBRA
  - I - limpeza, conservação ou zeladoria;
  - II - vigilância ou segurança (exceto prestados por meio de monitoramento eletrônico);
  - III - construção civil;
  - IV - natureza rural;
  - V - digitação;
  - VI - preparação de dados para processamento.
- CESSÃO DE MÃO DE OBRA
  - I – acabamento
  - II - embalagem;
  - III - acondicionamento;
  - IV - cobrança;
  - V - coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos;
  - VI - copa;
  - VII - hotelaria;
  - VIII - corte ou ligação de serviços públicos;
  - IX - distribuição;
  - X - treinamento e ensino;
  - XI - entrega de contas e de documentos;
  - XII - ligação de medidores;
  - XIII - leitura de medidores;
  - XIV - manutenção de instalações, de máquinas ou de equipamentos;
  - XV - montagem;
  - XVI - operação de máquinas, de equipamentos e de veículos;
  - XVII - operação de pedágio ou de terminal de transporte;
  - XVIII - operação de transporte de passageiros;
  - XIX - portaria, recepção ou ascensorista;
  - XX - recepção, triagem ou movimentação;
  - XXI - promoção de vendas ou de eventos;
  - XXII - secretaria e expediente;
  - XXIII - saúde;
  - XXIV - telefonia ou de telemarketing.

## ÍNDICE LEGISLATIVO POR ASSUNTO

TIPO DE CONTRATAÇÃO	TIPO DE IMPOSTO	ASSUNTO	LEGISLAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	Alíquota e deduções	Art. 25 da Lei Federal nº 7.713, de 22/12/88. Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/14. Instrução Normativa RFB nº 1.558 de 31/03/15.
		Comprovante de retenção - SDP	Resolução CGM nº 450, de 24/03/03.
		Dispensa de retenção	Art. 67 da Lei Federal nº 9.430, de 27/12/96. Instrução Normativa SRF nº 85, de 30/12/96.
		Mais de um pagamento durante um mês	Art. 7º, § 1º da Lei Federal nº 7.713, de 22/12/88.
		Prazo para recolhimento	Art. 70, inciso I, e, da Lei Federal nº 11.196/05, com a redação dada pelo art. 38 da Lei Complementar nº 150/15.
		Retenção	Art. 7º, inciso II da Lei nº 7.713, de 22/12/88. Art. 677 e 685 do RIR/18.
		Serviço de transporte	Art. 18 da Lei Federal nº 12.794, de 02/04/13. Art. 9º da Lei Federal nº 7.713, de 22/12/88. Art. 686 do RIR/18.
	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS	Não retenção	Parágrafo único do art. 7º da Lei nº 3.720/04. Parágrafo único do art. 16-C do Decreto nº 10.514, de 08/10/91, com a redação dada pelo Decreto nº 39.009, de 30/07/14 e § 2º do art. 153 do Decreto nº 10.514/91.
	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS	Comprovante da retenção	Inciso XII do art. 216 do Decreto Federal nº 3.048/99.
		Comprovante de retenção - SDP	Resolução CGM nº 450, de 24/03/03.
		Contribuição previdenciária patronal	Inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 8.212/91. Inciso II do art. 201 e inciso I, “b” do art. 216, ambos do Decreto Federal nº 3.048/99. Inciso III do art. 72 e inciso I do

TIPO DE CONTRATAÇÃO	TIPO DE IMPOSTO	ASSUNTO	LEGISLAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS		art. 78 ambos da Instrução Normativa RFB nº 971/09.
		Dispensa	Art. 216, § 28 do Decreto Federal nº 3.048/99. Arts. 54, 67 e § 3º do art. 78 todos da Instrução Normativa RFB nº 971/09.
		Recolhimento	Art. 30, I, "b" da Lei nº 8.212/91 Art. 4º da Lei Federal nº 10.666/03. Art. 216, inciso I, "b" do Decreto Federal nº 3.048/99. Inciso III do art. 80 da Instrução Normativa RFB nº 971/09. Resolução CGM nº 1.091, de 06/05/13.
		Registro no INSS	Inciso II do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 971/09.
		Retenção	Art. 4º da Lei Federal nº 10.666, de 08/05/03. Art. 216, I, "a" e § 26 do Decreto Federal nº 3.048/99. Inciso III do art. 78 da Instrução Normativa RFB nº 971/09, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.867/2019.
		Serviço de transporte	§ 4º do art. 201 do Decreto Federal nº 3.048/99. § 2º do art. 55 da Instrução Normativa nº 971/09, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.867/2019.
		Sest (Serviço Social do Transporte) e Senat (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte)	Lei Federal nº 8.706, de 14/09/93. Art. 201, § 4º do Decreto Federal nº 3.048/99. § 3º do art. 2º do Decreto Federal nº 1.007, de 13/12/93. § 5º do art. 65, inciso IV do art. 78 e art. 111-I da Instrução Normativa RFB nº 971/09.
		Teto da contribuição	Portaria MF nº 9, de 15/01/19.
		Valor mínimo para recolhimento da GPS	§ 1º do art. 398 da Instrução Normativa RFB nº 971/09.
		Comprovante de retenção - SDP	Resolução CGM nº 450, de 24/03/03.

TIPO DE CONTRATAÇÃO	TIPO DE IMPOSTO	ASSUNTO	LEGISLAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	Dispensa e isenção	Art. 785 do RIR/18. Instrução Normativa SRF nº 85/96. Instrução Normativa SRF nº 23/86. Instrução Normativa RFB nº 765, de 02/08/07.
		Microempreendedor Individual – MEI	Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/06, art. 14 e inciso VI do § 3º do art. 18-A. Resolução CGSN nº 140, de 22/05/18, art. 145.
		Recolhimento	Lei Federal nº 11.196/05, art. 70, inciso I, letra “e”, com a redação dada pelo art. 38 da Lei Complementar nº 150/15.
	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	Remunerações a título de comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais	Art. 718, § 1º, do RIR/18.
		Serviços caracterizadamente de natureza profissional	Art. 714 do RIR /18. § 1º do art. 714 do RIR/18.
		Serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão de obra	Art. 716 do RIR/18.
	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISS	CEPOM	Lei nº 691, art. 14-A. Arts. 14, 15 e 16 da Resolução SMF nº 3.072, de 12/06/19. Inciso III, § 1º, do art. 1º do Decreto nº 28.248/07, alterado pelo Decreto nº 42.997/17.
		Convênios	Lei nº 5.020, de 13/05/09, foi acrescentado o art. 1º-A a Lei nº 2.538, de 03/03/97.
		Comprovante de retenção - SDP	Resolução CGM nº 450, de 24/03/03.
		Empresas de	Art. 11 da Lei Federal nº 6.019,

TIPO DE CONTRATAÇÃO	TIPO DE IMPOSTO	ASSUNTO	LEGISLAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISS	trabalho temporário	de 03/01/74. Art. 8º da Lei nº 691, de 24/12/84. Instrução Normativa SMF nº 22, de 07/01/14.
		Locação de bens móveis	Instrução Normativa SMF nº 15, de 12/01/12.
		Microempreendedor individual – MEI	Art. 103, inciso IV da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/18.
		Optantes pelo simples	Art. 21, § 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/06 com redação da Lei Complementar Federal nº 147, de 07/08/14. Resolução SMF nº 2.569, de 20/02/09.
		Prestador for localizado fora do Município do Rio de Janeiro	Decreto nº 24.147, de 28/04/04.
		Prestador for localizado no Município do Rio de Janeiro	Decreto nº 24.113, de 14/04/04.
		Prestador for localizado fora do Município do Rio de Janeiro e não estiver em situação regular no CEPOM	Decreto nº 28.248, de 30/07/07.
	Retenção	Art. 6º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31/07/03.	
	Serviços de informática	Instrução Normativa nº SMF nº 16, de 02/07/12.	
	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS	Atividades especiais	Art. 6º da Lei Federal nº 10.666, de 08/05/03.
		Comprovante de retenção - SDP	Resolução CGM nº 450, de 24/03/03.
		Contribuição Patronal (MEI)	Inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 8.212/91. Inciso II do art. 201 e inciso I, b do art. 216 ambos do Decreto Federal nº 3.048/99. Inciso III do art. 72 e inciso I do art. 78 ambos da Instrução Normativa RFB nº 971/09.
		Dispensa	Art. 120 e 149 da Instrução Normativa RFB nº 971/09.
		Microempreendedor	Lei Complementar nº 123/06, § 1º

TIPO DE CONTRATAÇÃO	TIPO DE IMPOSTO	ASSUNTO	LEGISLAÇÃO
	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS	individual – MEI	do art. 18-B, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14.  Lei Complementar nº 147/14, art. 12.
		Optantes pelo simples	Art. 191 e inciso II da Instrução Normativa nº 971/09.  Solução de Consulta RFB nº 6.001, de 03/01/14.  Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 3, de 05/06/14.  Solução de Divergência COSIT nº 33, de 29/11/13.  Solução de Consulta COSIT nº 186, de 27/06/14.
		Recolhimento	Art. 129 da Instrução Normativa RFB nº 971/09.
		Serviços de engenharia civil	Anexo VII, combinado com o art. 142, III, e art. 143, XVI, da Instrução Normativa RFB nº 971/09.  Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 6, de 04/12/13.
		Serviços de tecnologia da informação	§ 6º do art. 7º da Lei Federal nº 12.546, de 14/12/2011, introduzido pela Lei Federal nº 12.715, de 17/09/12.  Decreto Federal nº 7.828, de 16/10/12.
CONTRATAÇÃO DE	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF	Comprovante de retenção - SDP	Resolução CGM nº 450, de 24/03/03.
		Dispensa	Art. 785 do RIR/ 18 e Instrução Normativa SRF nº 85/96.
		Recolhimento	Lei Federal nº 11.196/05, art. 70, inciso I, letra “e”, com a redação dada pelo art. 38 da Lei Complementar nº 150/15.
		Retenção	Art. 45 da Lei Federal nº 8.541/92.  Art. 719 do RIR/18.  Ato Declaratório Normativo COSIT nº 1, de 11/02/93.

TIPO DE CONTRATAÇÃO	TIPO DE IMPOSTO	ASSUNTO	LEGISLAÇÃO
COOPERATIVAS DE TRABALHO		Serviço de transporte	Lei Federal nº 7.713/88. Art. 18 da Lei Federal nº 12.794, de 02/04/2013. Art. 9º e art. 686 do RIR/18. Ato Declaratório Normativo COSIT nº 1, de 11/02/93.
	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISS		Ver legislação de contratação de pessoa jurídica.
CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS	Atividades especiais	§ 1º do art. 1º da Lei Federal nº 10.666, de 08/05/03. § 11 do art. 202 do Decreto Federal nº 3.048/99.
		Contribuição previdenciária patronal	Inciso III do art. 201 do Decreto Federal nº 3.048/99. Inciso IV do art. 72 e art. 217 da Instrução Normativa RFB nº 971/09.
		Comprovante de retenção - SDP	Resolução CGM nº 450, de 24/03/03.
		Recolhimento	Art. 216, inciso I, “b” do Decreto Federal nº 3.048/99. Inciso III do art. 80 da Instrução Normativa RFB nº 971/09.
	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS	Valor mínimo para recolhimento da GPS	§ 1º do art. 398 da Instrução Normativa RFB nº 971/09.

A Controladoria Geral do Município – CGM – elaborou o Guia Orientador de Retenções e Recolhimento de Tributos e Contribuições na contratação de serviços, aplicável aos órgãos da Administração Direta do Município do Rio de Janeiro.

O presente guia objetiva ser um dos materiais de consulta dos servidores municipais que estejam responsáveis pela retenção de tributos e contribuições na contratação de serviços, a fim de auxiliá-los no exercício de suas funções, principalmente quando da elaboração da declaração de conformidade.

O trabalho derivou de um estudo da legislação pertinente, além de uma observação de outros guias existentes sobre o assunto, emitidos por outros entes.

I	R	R	F
I	N	S	S
I	S	S	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

R. Afonso Cavalcanti, 455 sala 1409 - Cidade Nova - CEP 20211-901